

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.808/1998, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Araguaína/TO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 6º do art. 38 da Lei Municipal nº 1.808/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 [...].

[...]

§ 6º A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 22% (vinte e dois por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2024	3,75%
2025	4,85%
2026	8,00%
2027	11,71%
2028	11,84%
2029	11,97%
2030	12,11%
2031	12,24%
2032	12,38%
2033	12,52%
2034	12,66%
2035	12,80%
2036	12,94%
2037	13,08%

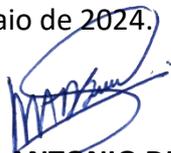


2038	13,23%
2039	13,38%
2040	13,53%
2041	13,68%
2042	13,83%
2043	13,98%
2044	14,14%
2045	14,30%
2046	14,46%
2047	14,62%
2048	14,78%
2049	14,95%
2050	15,11%
2051	15,28%
2052	15,45%
2053	15,63%
2054	15,80%
2055	15,98%
2056	16,15%
2057	-
2058	-

Art. 3º A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da avaliação atuarial de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês maio de 2024.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Executivo Municipal

